

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ABERTURA, MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTA DE DEPÓSITOS À VISTA – PESSOA JURÍDICA

O presente instrumento particular de contrato de abertura, manutenção e encerramento de conta de depósitos à vista – pessoa jurídica ("Contrato") tem por objetivo estabelecer os termos e as condições aplicáveis ao relacionamento entre o **BANCO XP S.A.**, instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BCB"), inscrita no CNPJ sob o nº. 33.264.668/0002-86, com endereço comercial à cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907 ("Banco XP") e o(a) cliente, pessoa jurídica, devidamente identificado(a) e qualificado(a) no momento da adesão a este Contrato junto aos sistemas do Banco XP ("Cliente"), para fins da abertura, manutenção e encerramento da conta de depósito à vista, mantida junto ao Banco XP ("Conta Banco XP").

O CLIENTE, POR MEIO DOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECLARA TER LIDO O INTEIRO TEOR DESTES CONTRATOS E SEUS ANEXOS ANTES DE CONCLUIR O PROCESSO DE ABERTURA DA CONTA BANCO XP E DE UTILIZAR OS PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS PELO BANCO XP ("PRODUTOS E SERVIÇOS BANCO XP"), SENDO CERTO QUE A ABERTURA E O CADASTRAMENTO DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E/OU DAS DEMAIS FUNCIONALIDADES DE IDENTIFICAÇÃO DE REPRESENTANTES LEGAIS, PARA O USO DA CONTA BANCO XP SIGNIFICARÃO A EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DO CLIENTE COM OS TERMOS AQUI PREVISTOS, BEM COMO COM O CONTEÚDO CONSTANTE DA JORNADA DE ADESÃO À CONTA BANCO XP NO APLICATIVO XP. O CLIENTE PODERÁ, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, RESCINDIR ESTE CONTRATO CASO NÃO DESEJE MANTER A CONTA BANCO XP, DEVENDO FAZÊ-LO DE ACORDO COM OS TERMOS AQUI CONTIDOS.

1. OBJETO

1.1. Objeto. O presente Contrato estabelece os termos e condições aplicáveis à abertura, manutenção, movimentação e encerramento da Conta Banco XP, a qual poderá ser acessada por solicitação do(s) Representante(s) com poderes suficientes, ao Banco XP, por intermédio dos prepostos já utilizados pelo Cliente, podendo tal acesso ser realizado por meio de aplicação digital do Banco XP, quer seja para aplicativos móveis ou *web* ("Aplicativo XP").

1.1.1. Outros Produtos e Serviços Banco XP, que estejam relacionados à Conta Banco XP, poderão estar regulados neste Contrato ou em documento separado. Caso estejam em documento separado, a contratação dependerá da adesão prévia ao documento aplicável.

1.1.2. O Banco XP poderá, a seu exclusivo critério, permitir e/ou disponibilizar a movimentação da Conta Banco XP por meio de outros canais, sendo que as condições para tais movimentações serão estabelecidas por meio de alteração ao presente instrumento, conforme comunicada ao Cliente a qualquer tempo.

2. DEFINIÇÕES

Os termos utilizados abaixo, utilizados em letras maiúsculas, empregados no singular ou no plural, possuem os seguintes significados:

2.1. Cliente: é a pessoa jurídica, devidamente constituída no Brasil, titular da Conta Banco XP, aqui representado por seus Representante(s) ou Usuário(s) (vide definição abaixo).

2.2. Representante(s) ou Usuário(s): é a Pessoa Física, devidamente indicada no Contrato, Estatuto Social, ou, quando aplicável, no Instrumento de Procuração apartado, detentor de poderes suficientes para a representação do Cliente perante o Banco.

2.2.1. Para os fins deste Contrato, uma vez realizada a contratação da Conta Banco XP e adesão do Contrato na jornada do Aplicativo XP, os Representante(s) ou Usuário(s) cadastrados serão classificados entre: (i) "Usuário Master": que será o Usuário principal do Cliente, com poderes para cadastrar e descadastrar demais Usuário(s), bem como para validar operações realizadas pelos demais Usuário(s), conforme cada tipo de Produto ou Serviço do Banco XP; e (ii) "Usuário Operador": os demais Representante(s) do Cliente, podendo realizar as Transações e operações autorizadas pelo Usuário Master, conforme cada tipo de Produto e Serviço do Banco XP.

2.2.2. Conforme o caso e a estrutura de autorização dos Produtos e Serviços do Banco XP, os Usuário(s) terão poderes para realizar Transações em nome do Cliente, bem como realizar a contratação de quaisquer Produtos e Serviços Banco XP. Em determinados Produtos e Serviços Banco XP, apenas o Usuário Master terá tais poderes, caso no qual será informado na adesão de tal Produto e Serviço Banco XP.

2.2.3. O Cliente e os Usuário(s) e/ou Representante(s), desde já, isentam o Banco XP de quaisquer atos tomados por si ou por outrem em seu nome, sendo certo, ainda, que o Usuário Master deverá informar prontamente o Banco XP em caso de alteração dos Usuário(s) e/ou Representante(s), inclusive do próprio Usuário Master, de modo que todos os atos praticados até que tal aviso de alteração seja feito serão considerados atos perfeitos, inequívocos e inquestionáveis pelo Banco XP.

3. CARACTERÍSTICAS DA CONTA BANCO XP

3.1. Conta Banco XP. A Conta Banco XP é uma conta de depósitos à vista, de titularidade do Cliente, de movimentação limitada, conforme pormenorizado neste contrato, em especial o disposto na cláusula 7 abaixo.

4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

4.1. Veracidade de Informações. O Cliente assume a responsabilidade pela autenticidade e validade de todas as informações e dados fornecidos ao Banco XP.

4.1.1. O Banco XP poderá, a seu exclusivo critério, revisar, monitorar ou fiscalizar qualquer das informações, conteúdo ou dados fornecidos pelo Cliente. Caso o Banco XP perceba qualquer indício de que qualquer das informações ou dados fornecidos pelo Cliente são incertos, desatualizados, incorretos, fraudulentos e/ou contra a legislação vigente, poderá o Banco XP, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de qualquer notificação prévia: **(i)** suspender o acesso e/ou a movimentação da Conta Banco XP até sua devida regularização; **(ii)** não aprovar a contratação ou suspender a prestação de outros Produtos e Serviços Banco XP; **(iii)** encerrar a Conta Banco XP; e/ou **(iv)** comunicar as autoridades competentes sobre essa irregularidade, sempre de acordo com a legislação aplicável.

4.2. Informações Cadastrais do(s) Representante(s) e Usuário(s). O Cliente manterá o Banco XP informado e devidamente atualizado a respeito de eventual alteração que implique na troca ou exclusão do(s) Representante(s) ou Usuário(s). O Cliente se compromete a encaminhar as documentações solicitadas pelo Banco XP, devendo indicar o(s) seu(s) novo(s) Representante(s) em até 2 (dois) dias úteis, a partir da data de registro da alteração cadastral do Cliente.

5. ABERTURA DE CONTA

5.1. Solicitação de Abertura da Conta Banco XP. A solicitação de abertura da Conta Banco XP, mediante preenchimento de formulário eletrônico e envio das informações e documentos solicitados ou quaisquer outros meios aprovados pelo Banco XP e permitidos pela regulamentação vigente.

5.1.1. No momento de solicitação de abertura da Conta Banco XP e do preenchimento de formulário eletrônico, o Cliente poderá indicar o(s) Representante(s) que poderão representá-lo junto ao Banco XP, incluindo com a finalidade de indicar os Usuários Secundários. O Cliente deverá encaminhar as informações e documentações completas dos Usuários Secundários, conforme solicitado pelo Banco XP.

5.1.2. Ao contratar a Conta Banco XP, o Cliente, concorda e anui expressamente com os termos do presente Contrato, o qual poderá ter seu conteúdo alterado, na forma prevista na Cláusula de Registros e Alterações.

5.1.3. O Cliente concorda que deverá enviar imagens legíveis e claras dos documentos solicitados, que podem ser obtidas por meio da digitalização ou registro fotográfico desses documentos. Os arquivos incompatíveis ou de qualidade abaixo da adequada poderão ser rejeitados.

5.1.4. Os documentos que serão digitalizados ou fotografados não podem estar rasgados e/ou apresentar rasuras, cortes, obstruções, bem como elementos (letras, números, fotografias, assinaturas ou outros) apagados, desfocados, e/ou suprimidos de qualquer forma. Além disso, o Cliente não poderá, em hipótese alguma, apresentar documentos originais adulterados ou cópias de documentos que sejam diferentes dos originais.

5.2. Controles. Em observância à regulamentação aplicável, o Banco XP adota certos procedimentos e controles para verificar e validar a identidade e qualificação do Cliente, do(s) seu(s) Representante(s) e do(s) Usuário(s), além das informações por ele fornecidas, inclusive mediante confrontação de tais informações com aquelas disponíveis em bancos de dados (públicos e privados). Dessa forma, tanto durante o processo de cadastro quanto após a abertura da Conta Banco XP, o Banco XP poderá solicitar informações e documentos complementares que julgar necessários, inclusive para fins de atualização, especialmente informações necessárias para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

6. POLÍTICA DE PRIVACIDADE

6.1. Política de Privacidade. O Cliente, por meio do(s) seu(s) Representante(s), anui e concorda que deverá observar todo o exposto na Política de Privacidade do Grupo XP (conforme abaixo definido), disponível nas plataformas digitais, a qual dispõe sobre os termos e regras do uso, coleta, tratamento e armazenamento de dados e informações do Cliente e dos Usuários ("Política de Privacidade"), o que ocorrerá nos termos da regulamentação aplicável.

7. MOVIMENTAÇÃO LIMITADA DA CONTA BANCO XP

7.1. Movimentação Limitada. Exceto se avençado de forma diferente entre o Cliente e o Banco XP, o Cliente, representado pelo(s) seu(s) Representante(s) previamente cadastrado(s) poderá comunicar com o Banco XP por intermédio dos prepostos o Cliente que usualmente se comunicam com o Banco XP.

7.1.1. As movimentações da Conta Banco XP poderão ser realizadas para transitar recursos decorrentes de Produtos e Serviços contratados junto a entidades do Grupo XP, desde que para a mesma titularidade do Cliente. Sendo certo que não serão realizadas retiradas de recursos para outras titularidades.

7.1.1.1. A movimentação da Conta Banco XP, por meio do trânsito de recursos, para a respectiva contratação de Produtos e Serviços junto a entidades do Grupo XP, dependerá de solicitação prévia do Cliente, sendo certo que a solicitação do Cliente dependerá de análise por parte do Banco XP quanto à sua destinação, realizada dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação formal do Cliente neste sentido.

7.1.2. Diariamente, o Banco XP verificará a utilização dos recursos disponibilizados na Conta Banco XP do Cliente e, caso verificado a **não ocorrência** de contratação dos Produtos e Serviços de qualquer entidade do Grupo XP que determine a destinação de tal recurso, o Banco XP devolverá o saldo disponível na Conta Banco XP para a conta de origem de tais recursos.

7.1.2.1. As operações serão realizadas sempre respeitando: **(i)** a Política de Lavagem de Dinheiro das entidades do Grupo XP; **(ii)** as políticas internas do Banco XP, e condições fixadas pelo BCB conforme regulamentação aplicável, incluindo os limites de valores e horários, bem como os dias considerados Dias Úteis (conforme abaixo definido) para a atividade bancária, para fins de compensação e liquidação de valores, quando aplicável; e **(iii)** os valores (mínimos e máximos), horários limites e demais regras fixadas pelo Banco XP, conforme descritos no Aplicativo XP e/ou quaisquer outros canais aplicáveis.

7.1.2.2. Serão considerados "Dias Úteis" quaisquer dias, exceto sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais estiverem autorizados a fechar, conforme estabelecido pelo BCB.

7.1.3. O Cliente, por solicitação do(s) Representante(s) com poderes suficientes, poderá consultar o histórico de movimentação da Conta Banco XP por intermédio dos prepostos já utilizados pelo Cliente.

7.1.4. O Cliente autoriza o Banco XP e/ou demais entidades do Grupo XP (conforme abaixo definido), de maneira irrevogável e irretroatável, a debitar, da Conta Banco XP, quaisquer valores por ele devidos, ao Banco XP ou às demais sociedades do Grupo XP (conforme abaixo definido), descontando, inclusive, as comissões, valores, taxas remuneratórias ou outros encargos de qualquer natureza devidos, conforme pactuado com o Cliente.

7.1.5. A Conta Banco XP oferece ao Cliente a modalidade "débito automático", por meio da qual o Cliente poderá selecionar certas Transações para que sejam automaticamente debitadas do saldo em conta, nos termos da regulamentação aplicável, conforme condições descritas no Anexo II ao presente Contrato se disponibilizados pelo Banco XP ao Cliente, a depender da sua elegibilidade.

7.1.6. O Banco XP oferecerá, ainda, a contratação e o cadastramento de determinados boletos em débito direto autorizado, pelo Cliente, junto à Conta Banco XP, nos termos da regulamentação aplicável ("DDA"). Neste caso, o Cliente deverá aderir à jornada de contratação do serviço junto ao Aplicativo XP, tornando as condições apostas no Anexo III automaticamente eficazes quando da sua adesão ao DDA, se disponibilizado pelo Banco XP ao Cliente, a depender da sua elegibilidade.

7.1.7. O Banco XP não disponibilizará talonário de cheques para seus Clientes. Dessa forma, a Conta Banco XP não poderá ser movimentada por meio de cheques.

7.1.8. O Cliente assume a responsabilidade única, exclusiva e integral sobre quaisquer movimentações realizadas por solicitação do(s) Representante(s) por ele indicados perante o Banco XP.

7.1.9. Como medida de segurança, caso o Banco XP identifique qualquer tentativa de movimentação suspeita ou indevida da Conta Banco XP, conforme seus mecanismos de prevenção à fraude, poderá imediatamente bloquear a movimentação desta.

7.1.10. O Banco XP poderá solicitar documentos e informações adicionais para comprovar que a movimentação é legítima. Além disso, o Banco XP pode adotar qualquer outra medida de segurança que entender necessária, incluindo negar uma Transação ou pedido de encerramento da Conta Banco XP do Cliente.

7.1.11. O Banco XP não será responsabilizado caso o Cliente não possa realizar movimentações em sua Conta Banco XP em razão de ordem judicial ou administrativa que tenha determinado o bloqueio dos valores depositados na Conta Banco XP ou o bloqueio de movimentação da própria Conta Banco XP.

7.1.12. O Cliente fica obrigado a manter saldo suficiente em sua Conta Banco XP para realizar qualquer Transação, e para cumprir com as obrigações de pagamento assumidas junto ao Banco XP e/ou junto a terceiros.

7.1.12.1. O saldo deverá também ser suficiente para o pagamento dos encargos financeiros, tarifas e taxas aplicáveis. Caso o Cliente não possua saldo suficiente, as Transações não serão realizadas, exceto em caso de contratação de produto específico de "Limite da Conta" (caso em que será considerado o limite contratado), conforme condições descritas no Anexo I ao presente Contrato, conforme disposto neste Contrato, se disponibilizados pelo Banco XP ao Cliente, a depender da oferta pelo Banco XP e elegibilidade do Cliente.

7.1.12.2. Somente serão considerados disponíveis na Conta Banco XP os fundos oriundos de depósitos que sejam confirmados por meio do lançamento no respectivo extrato da Conta Banco XP, não sendo considerados disponíveis os fundos ainda não efetivamente compensados ou liquidados financeiramente.

7.1.12.3. O saldo da Conta Banco XP não sofrerá qualquer correção monetária, acréscimo de juros ou atualização financeira.

7.2. O Cliente, desde já, autoriza o Banco XP a transferir automaticamente, na data e após a efetivação da TED, o valor creditado na Conta Banco XP para a Conta XPI do Cliente.

8. TRANSAÇÕES

8.1. Transações. São as operações financeiras que envolvam a movimentação da Conta Banco XP, incluindo, sem limitação: (i) TED para contas mantidas pela Empresa ou por terceiros junto a outras instituições financeiras ou de pagamento, (ii) TEF entre contas no Banco XP (TEFs e TEDs em conjunto denominadas "Transferências"); (iii) pagamentos realizados no âmbito do Pix; e/ou (iv) lançamentos a débito ou a crédito, incluindo, por exemplo, o pagamento de boletos e o recebimento de transferências. Para a efetivação das Transações, o Cliente concorda que:

- (a) deve incluir todas as informações solicitadas pelo Banco XP. Essas informações são obrigatórias de acordo com as normas e as políticas internas aplicáveis do Banco XP, sendo certo que, caso não forneça tais informações, o Banco XP não processará a Transação.
- (b) o Cliente e o(s) Representante(s) serão os únicos responsáveis por apresentar essas informações de forma correta, de modo que o Banco XP não será responsabilizado por quaisquer erros de preenchimento do Cliente e seu(s) Representante(s).
- (c) caso disponibilizado pelo Banco XP, determinados tipos de Transação poderão ocorrer de maneira conjunta e consolidada, contemplando uma única ordem de pagamento ("Transações em Lote"). Se o Cliente optar por realizar Transações em Lote, deverá cumprir com os requisitos do Aplicativo XP e/ou de demais plataformas disponibilizadas pelo Banco XP, para sua efetivação, sendo certo que apenas o Cliente e o(s) Representante(s) serão responsáveis por apresentar as informações das Transações em Lote de forma correta, de modo que o Banco XP não será responsabilizado por quaisquer erros de preenchimento do Cliente e seu(s) Representante(s). Qualquer Representante poderá incluir Transações em Lote no Aplicativo XP e/ou de demais plataformas disponibilizadas, mas apenas o Usuário Máster poderá aprová-las.

8.2. **Pix.** O Cliente poderá realizar um Pix para contas de depósito à vista, de poupança, ou de pagamento de sua titularidade e/ou de titularidade de terceiros, no Banco XP ou em outras instituições, bem como realizar pagamentos aos entes governamentais devidamente habilitados.

8.2.1. As Transações efetivadas a partir do Aplicativo XP, realizadas por meio do Pix, podem ocorrer das seguintes formas: **(i)** inserção manual das informações relativas à conta transacional do usuário recebedor, conforme solicitadas pelo Banco XP; **(ii)** utilização de código de resposta rápida (*quick response code* ou QR Code), com a finalidade de facilitar uma Transação de pagamento via Pix, para o usuário recebedor, conforme a regulamentação do BCB; e/ou **(iii)** inserção da Chave Pix do usuário recebedor, no caso de Transações de saída de recursos da Conta Banco XP.

8.2.2. Uma Transação no âmbito do Pix será considerada autorizada, para fins de efetivação, se o Cliente tiver saldo suficiente na sua Conta Banco XP, incluindo Limite da Conta e AD, conforme o caso, se ofertados, e se for efetivada para usuário recebedor válido.

8.2.3. O Cliente poderá agendar a realização de um Pix para uma determinada data futura, observadas as formas, condições, limites e horários para alteração ou cancelamento, os quais serão fornecidos pelo Banco XP nos Canais de Atendimento (conforme abaixo definido).

8.2.4. O valor das Transações realizadas via Pix estará sujeito ao limite máximo total estabelecido pelo BCB, conforme previsto no Aplicativo, que será passível de alterações, inclusive com variações para períodos noturnos e diurnos, de acordo com a regulamentação.

8.2.4.1. Sem prejuízo do quanto acima, o Cliente poderá, dentro do Aplicativo, estabelecer limites de valor específicos para as Transações realizadas no âmbito do Pix, por meio do Usuário Master, com delimitação, inclusive, por horários, sem finalidade específica.

8.2.4.2. O Cliente concorda que o prazo mínimo para a efetivação do aumento de limites de Transações no âmbito do Pix será aquele estabelecido pelo BCB, passível de alterações periódicas e que poderá ser consultado no Aplicativo XP.

8.2.5. O Banco XP, em estrita observância à regulamentação vigente, poderá realizar o bloqueio cautelar: **(i)** de Transações realizadas no âmbito do Pix; e **(ii)** da Conta Banco XP, ambos caso verifique ou tenha suspeita de fraude e/ou de infração à regulação de prevenção à lavagem de dinheiro, fraudes e ao financiamento do terrorismo ("Bloqueio Cautelar").

8.2.6. O Banco XP, também em respeito aos critérios da regulamentação vigente, poderá estabelecer limites de valor para as Transações realizadas no âmbito do Pix para fins de mitigação de riscos de fraude e de infração à regulação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

8.2.7. Sem prejuízo de outras previsões normativas, a Transação, no âmbito do Pix, poderá ser rejeitada conforme os critérios a seguir: **(i)** o tempo para autorização de iniciação de Transação exceder o tempo máximo para essa autorização, conforme disposto no Regulamento do Sistema de Pagamentos Instantâneos, disponibilizado pelo BCB; **(ii)** não houver saldo suficiente na Conta Banco XP do Cliente para a efetivação da Transação pretendida; **(iii)** houver fundada suspeita de fraude, de acordo com as políticas e critérios do Banco XP; **(iv)** houver suspeita de infração à regulação de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; **(v)** houver problemas na sua autenticação; e/ou **(vi)** caso o Banco XP verifique que o Cliente foi sancionado por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, na forma prevista na Lei nº. 13.810, de 2019, e nas regras do BCB.

8.2.8. O Banco XP poderá também rejeitar uma Transação no âmbito do Pix na qual o Cliente figure como usuário recebedor, com devolução total ou parcial dos valores remetidos, quando houver: **(i)** controvérsias relacionadas a aspectos do negócio jurídico subjacente à Transação de pagamento; **(ii)** fundada suspeita de fraude, inclusive em casos em que os recursos forem destinados à conta transacional de um terceiro de boa-fé e de acordo com as políticas e critérios do Banco XP; e/ou **(iii)** houver problemas na identificação do Cliente.

8.2.8.1. Em tal cenário, os valores serão imediatamente devolvidos ao remetente da Transação.

8.2.9. As Transações no âmbito do Pix poderão ser objeto de devolução total ou parcial, ainda que os recursos transferidos já se encontrem disponíveis na conta do usuário recebedor.

8.2.9.1. Caso o Cliente, enquanto usuário recebedor, queira devolver os recursos de determinada Transação no âmbito do Pix, deverá ter saldo em conta suficiente para tal devolução e solicitar a

devolução ao Banco XP, informando o valor e o motivo da devolução, em até 90 (noventa) dias da data da Transação de pagamento original.

8.2.9.2. O Cliente tiver a devolução dos recursos a eles impostas como usuário pagador será prontamente comunicado sobre a efetivação: **(i)** do Bloqueio Cautelar dos recursos em sua Conta Banco XP referentes a uma Transação suspeita de fraude, pelo prazo previsto na regulamentação aplicável; e **(ii)** da concretização de uma devolução realizada ao amparo do mecanismo especial de devolução - MED.

8.2.9.3. Um Cliente que figurar como usuário recebedor poderá solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação de que trata o item "i" da Cláusula 7.2.9.2, o cancelamento da devolução. O cancelamento da devolução observará, no que couber, o rito para a realização das devoluções de que trata a regulamentação aplicável.

8.2.10. O Cliente poderá, por meio do Aplicativo XP, solicitar o registro de uma "Chave Pix" para facilitar o recebimento de pagamentos via Pix na Conta Banco XP. Para isso, o Cliente deve concordar com as condições disponibilizadas no respectivo fluxo de registro, nos termos da regulamentação aplicável.

8.2.10.1. Uma vez cadastrada, esta Chave Pix não pode ser vinculada a outra conta, a não ser que seja feita a exclusão ou a portabilidade desta Chave Pix para outra instituição. A quantidade de Chaves Pix cadastradas é limitada, de modo que o Cliente poderá vincular, no máximo, 5 (cinco) Chaves Pix à sua Conta Banco XP.

8.2.10.2. O Cliente poderá, a qualquer tempo, solicitar a exclusão das Chaves Pix já cadastradas junto ao Banco XP por meio do Aplicativo.

8.2.10.3. O Banco XP também poderá, independentemente de consentimento do Cliente, excluir as suas Chaves Pix em caso de: **(i)** encerramento da Conta Banco XP; **(ii)** suspeita, tentativa ou efetivação de uso fraudulento da Chave Pix; **(iii)** identificação da necessidade de ajuste após processo de verificação de sincronismo de Chaves Pix, conforme previsto na regulamentação aplicável; ou **(iv)** inatividade de uso da Chave Pix, caracterizada pelo não recebimento de ordens de liquidação por mais de 12 (doze) meses.

8.2.10.4. Sem prejuízo de outros procedimentos previstos na regulamentação vigente, o Cliente poderá solicitar a portabilidade e/ou a reivindicação de posse de uma Chave Pix, conforme as regras abaixo e nos horários disponibilizados nos Canais de Atendimento (conforme abaixo definido) disponíveis: **(i) Portabilidade de Chave Pix:** o Cliente poderá realizar a portabilidade de uma Chave Pix que esteja vinculada a uma conta transacional para a Conta Banco XP, e vice-versa, por meio de solicitação via Aplicativo; e **(ii) Reivindicação de posse de Chave Pix:** o Cliente poderá realizar a reivindicação de posse de uma Chave Pix que esteja vinculada a uma conta transacional de outra titularidade, caso no qual o cliente deverá consultar os procedimentos no Aplicativo.

8.2.11. Conforme facultado pela regulamentação aplicável, as Transações de Pix realizadas pelo Cliente poderão ser tarifadas consoante ao quanto previsto na Tabela de Tarifas ou no Aplicativo XP.

9. CONSULTAS DE LANÇAMENTOS

9.1. Extratos e Comprovantes. O Cliente poderá verificar, por solicitação do(s) Representante(s), os extratos e comprovantes, os lançamentos, operações e outras movimentações que aconteceram em sua Conta Banco XP ou que estão programados para acontecer.

9.2. Revisão de Lançamentos. Caso o Cliente identifique lançamentos incorretos no extrato, deve informar imediatamente ao Banco XP, por meio dos canais de atendimento porventura disponibilizados para análise. Feitas as análises necessárias, caso o Banco XP confirme que há incorreções, fica autorizado a estornar os valores correspondentes.

9.3. Correções de Lançamento. O Cliente autoriza o Banco XP a, por prazo indeterminado, realizar estornos necessários à correção de lançamentos incorretos efetuados em sua Digital ou outras contas de sua titularidade, decorrentes de erros, falhas operacionais ou suspeita de fraude. Independentemente da iniciativa do Banco XP, sempre que o Cliente identificar a existência de qualquer valor indevidamente debitado ou creditado em contas de sua titularidade, deverá informar imediatamente o Banco XP e adotar as providências para a sua regularização.

9.4. AUTORIZAÇÕES. O CLIENTE AUTORIZA O DÉBITO DA CONTA BANCO XP DE VALORES EM ATRASO DE PRODUTOS DE CRÉDITO CONTRATADOS JUNTO ÀS EMPRESAS DO GRUPO XP E/OU DE TARIFAS NAS QUAIS TENHA INCORRIDO EM VIRTUDE DA UTILIZAÇÃO

DA CONTA BANCO XP E/OU DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCO XP, VISANDO A EVITAR O ACÚMULO DE ENCARGOS DE ATRASO (INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE OBRIGAÇÃO VENCIDA, ATÉ MESMO MEDIANTE LANÇAMENTOS PARCIAIS, SOBRE LIMITE DA CONTA E/OU AD, CASO OFERTADOS E ATIVOS).

10. DEMAIS PRODUTOS E SERVIÇOS

10.1. Contratação. O Cliente poderá contratar Produtos ou Serviços Banco XP. Para tanto, o Cliente, por meio do(s) seu(s) Representante(s) com poderes suficientes para as contratações dos Produtos e Serviços, poderá ter que formalizar contratos adicionais e específicos ao respectivo produto ou serviço, bem como fornecer documentos e/ou informações cadastrais adicionais. As disposições dos referidos contratos prevalecerão sobre este Contrato, em caso de conflito.

10.1.1. OS CONTRATOS E DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS À CONTRATAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS BANCO XP PODERÃO SER ASSINADOS ELETRONICAMENTE, EM QUALQUER FORMATO ADMITIDO PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SERÃO CONSIDERADOS VÁLIDOS E OPONÍVEIS PERANTE TERCEIROS.

10.2. Operações de Câmbio. O Banco XP é autorizado pelo BCB a operar no mercado de câmbio. As operações de câmbio que venham a ser celebradas entre o Cliente e o Banco XP sujeitam-se às disposições deste Contrato, em associação aos termos dispostos no Anexo IV, sem prejuízo dos termos constantes dos respectivos contratos de câmbio.

10.3. Operações de Derivativos. O Banco XP é autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a operar no mercado de derivativos. As operações de derivativos que venham a ser celebradas entre o Cliente e o Banco XP sujeitam-se às disposições deste instrumento, sem prejuízo dos termos constantes dos respectivos contratos de derivativos.

10.3.1. O Cliente obriga-se a fornecer previamente ao Banco XP documentos e informações verdadeiros, corretos, completos e suficientes para permitir ao Banco XP a análise: (i) da legalidade e da fundamentação econômica de cada operação de câmbio e/ou derivativo, (ii) da capacidade financeira do Cliente, nos termos das normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, e (iii) o enquadramento tributário da operação de câmbio e/ou derivativo. O Cliente responsabiliza-se por prontamente indenizar e manter indene o Banco XP por qualquer valor que lhe venha a ser exigido, incluindo penalidades, multas ou perdas de qualquer natureza e honorários advocatícios, decorrentes direta ou indiretamente de qualquer inverdade, incorreção, incompletude ou insuficiência nas declarações prestadas ao Banco XP.

10.3.2. As condições de cada uma das operações de câmbio e/ou derivativo, incluindo taxa, prazo e demais taxas e custos das operações, serão acordadas, caso a caso, entre o Cliente e o Banco XP. As operações de câmbio e/ou derivativo serão formalizadas por meio da assinatura de contrato de câmbio e/ou derivativo, em estrita observância às disposições da regulamentação do BCB, para as operações de câmbio e/ou da CVM, para as operações de derivativos.

10.4. Correspondentes Bancários e Funcionários Grupo do XP. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, o Cliente concorda que, caso disponibilizado pelo Banco XP, determinadas movimentações da Conta Banco XP e a eventual contratação dos Produtos e Serviços Banco XP poderão ser realizados por meio de correspondentes bancários do Banco XP (“Correspondentes Bancários”) e aos funcionários do Grupo XP (“Funcionários Grupo XP”), nos termos da regulamentação aplicável.

10.4.1. Nestes casos, tais Transações ocorrerão apenas caso o Cliente seja assessorado pelo Correspondente Bancário ou pelo Funcionário Grupo XP, sendo certo que a sua concordância com este Contrato significará o aceite inequívoco para que eventuais débitos de sua Conta Banco XP ocorram junto ao Correspondente Bancário ou pelo Funcionário Grupo XP, também de acordo com as disposições de débito em Conta Banco XP. O Cliente será informado acerca de todas as Transações realizadas em consonância com esta Cláusula.

10.4.1.1. Caso o Cliente deseje que o Correspondente Bancário ou o Funcionário Grupo XP não realize tais Transações junto à sua Conta Banco XP, deverá solicitar expressamente a desabilitação de tais atividades transacionais, ao Banco XP, por meio dos Canais de Atendimento disponibilizados para tanto.

10.4.1.2. Nesse sentido, se certas movimentações forem cursadas em desacordo com suas ordens, o Cliente deverá informar prontamente o Banco XP para este possa tomar as providências para que este avalie a possibilidade de: (i) desfazer a operação; e (ii) cancelar a autorização do Correspondente Bancário ou do Funcionário Grupo XP para realizar Transações.

10.4.2. Sem prejuízo do quanto acima, o acesso às informações do Cliente, incluindo, mas não se limitando, aos dados sobre a sua Conta Banco XP, será franqueado aos Correspondentes Bancários e aos Funcionários Grupo XP, com a Política de Privacidade do Grupo XP e com a regulamentação.

10.4.3. As operações que poderão ser realizadas por Correspondentes Bancários, incluindo, mas não se limitando, às operações de crédito e de câmbio, estarão limitadas àquelas permitidas pelo BCB.

10.4.4. No que se refere ao relacionamento entre o Cliente e os Correspondentes Bancários contratados pelo Banco XP, o Cliente declara estar ciente de que não irá: **(i)** entregar ao Correspondente Bancário, ou receber do Correspondente Bancário, qualquer numerário, título, ou valor mobiliário ou outro ativo; **(ii)** realizar pagamentos diretamente ao Correspondente Bancário pela prestação ou aquisição de quaisquer Produtos e Serviços Banco XP; **(iii)** constituir o correspondente bancário como procurador ou representante; **(iv)** contratar, ainda que a título gratuito, serviços de administração/gestão de carteira de valores mobiliários, consultoria, assessoria ou análise de valores mobiliários prestados diretamente pelo Correspondente Bancário, quando no exercício da competência de seu escopo de correspondente no país; e/ou **(v)** entregar/informar/disponibilizar ao Correspondente Bancário as suas senhas ou assinaturas eletrônicas pessoais e intransferíveis.

10.4.5. O Correspondente Bancário será remunerado diretamente pelo Banco XP, nos termos da regulamentação vigente.

10.4.6. O Correspondente Bancário também poderá exercer as demais atividades previstas pela regulamentação aplicável, desde que incluídas no contrato que firmar com o Banco XP.

10.5. Limite da Conta. O Banco XP poderá conceder, a seu critério, ao Cliente, um limite de crédito rotativo vinculado à Conta Banco XP ("Limite da Conta"). Esse limite, se aprovado, poderá ser utilizado a qualquer momento e permitirá que o Cliente realize Transações ou pagamentos em valor superior ao do saldo disponível na Conta Banco XP. A utilização do Limite da Conta seguirá as condições gerais constantes no Anexo I ao presente Contrato e, ainda, demais condições previstas na Tabela de Tarifas (abaixo definida).

10.6. Adiantamento a Depositante. O Cliente poderá contratar o serviço de análise emergencial de crédito, o qual consistirá na avaliação, caso a caso, de concessão de limite de crédito emergencial para liberar débitos em valor superior ao do saldo disponível na Conta Banco XP ("AD"). A utilização do AD seguirá as condições gerais publicadas na jornada do produto no Aplicativo XP e, ainda, previstas na Tabela de Tarifas (abaixo definida).

10.6.1. A UTILIZAÇÃO DO LIMITE DA CONTA OU DO AD SUJEITARÁ O CLIENTE À COBRANÇA DE TARIFAS E ENCARGOS DESCRITOS NAS CONDIÇÕES GERAIS PUBLICADAS NA JORNADA DE ADEÇÃO E NA TABELA DE TARIFAS (ABAIXO DEFINIDA).

11. TARIFAS

11.1. Tarifas. O Banco XP poderá cobrar tarifas para a realização das operações e para a contratação de outros Produtos e Serviços Banco XP, conforme previstas na Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica publicada pelo Banco XP e disponível em seu *website* ("Tabela de Tarifas").

11.1.1. Observado o valor máximo indicado na Tabela de Tarifas, o Banco XP poderá, a qualquer tempo, por mera liberalidade, alterar o valor das tarifas cobradas, as quais serão informadas ao Cliente antes da contratação de qualquer Produto ou Serviço Banco XP.

11.2. Tributação. O Cliente será o único e exclusivo responsável pelo recolhimento de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os Produtos e Serviços Banco XP adquiridos e/ou utilizados pelo Cliente, nos termos da legislação vigente.

12. SALDO DEVEDOR

12.1. Saldo Devedor. O Cliente reconhece, desde logo, como dívida líquida e certa, qualquer saldo devedor verificado em sua Conta Banco XP, a qualquer tempo, inclusive referente a encargos financeiros, impostos incidentes sobre o saldo devedor e/ou decorrentes da utilização de Produtos e Serviços do Banco XP, como Limite da Conta e AD, se disponíveis ao Cliente. ("Saldo Devedor").

12.1.1. O Saldo Devedor verificado na Conta Banco XP, bem como os encargos financeiros e acessórios incidentes, se tornarão devidos no 1º (primeiro) Dia Útil após seu vencimento.

12.1.2. Sobre o Saldo Devedor incidirão juros, além do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), contabilizados desde a data em que o Saldo Devedor se torne devido, até a data do seu efetivo pagamento, na forma da legislação aplicável.

12.2. Cobrança. O Cliente concorda e autoriza, desde já, que todos os valores (incluindo tarifas) devidos ao Banco XP sejam debitados da Conta Banco XP.

12.2.1. Caso não exista saldo disponível suficiente na Conta Banco XP ou por qualquer outro motivo não seja possível debitar os respectivos valores, o Cliente desde já autoriza que o Banco XP solicite o resgate de aplicações financeiras, investimentos ou outros produtos e operações que o Cliente mantenha junto às demais empresas do Grupo XP (conforme abaixo definido), e utilize os recursos obtidos para fins de pagamento dos valores devidos.

12.2.2. Caso os recursos decorrentes dos produtos e operações acima mencionados não sejam suficientes para quitar o total da dívida, o Cliente permanecerá obrigado a liquidar o saldo remanescente, podendo o Banco XP utilizar todos os meios de cobrança disponíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial.

12.2.3. O Banco XP poderá utilizar empresas terceiras para efetuar a cobrança dos débitos e, portanto, o Cliente autoriza que o Banco XP compartilhe seus dados com essas empresas, para fins de cobrança.

12.2.4. O Cliente deverá arcar com todas as despesas incorridas pelo Banco XP para cobrança de valores em atraso, judicial ou extrajudicialmente, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, envio de SMS e inclusão dos seus dados nos cadastros de proteção ao crédito. O Cliente poderá requerer a especificação das medidas de cobrança efetuadas das quais decorreram os custos a serem ressarcidos. O Cliente também poderá cobrar do Banco XP o reembolso de despesas com a cobrança de qualquer obrigação do Banco XP que não tenha sido pontualmente cumprida.

12.2.5. Nos casos de débitos vencidos e não pagos, o Banco XP poderá: **(i)** sem aviso prévio e até o pagamento dos valores devidos ao Banco XP, bloquear todos os limites de crédito que o Cliente tiver, sem que lhe seja devido qualquer ressarcimento em razão deste bloqueio; e **(ii)** incluir seu nome em órgãos de proteção ao crédito e o próprio Sistema de Informações de Crédito do BCB (“SCR”), entre outros.

12.2.6. Compensação. Relativamente ao Saldo Devedor, nos termos do disposto nos artigos 314 e seguintes do Código Civil, o Cliente concorda, desde já, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional, que toda e qualquer obrigação existente entre Cliente e Banco XP – ou qualquer outra sociedade pertencente ao Grupo XP (conforme abaixo definido) – poderão ser compensadas, nos termos do Contrato de Compensação (caso celebrado entre Cliente e Banco XP) e do artigo 368 e seguintes do Código Civil, do artigo 30 da Medida Provisória nº 2.192, de 26 de agosto de 2001, ou da regulamentação aplicável emitida pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e eventuais alterações posteriores.

13. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Fica certo e ajustado que o Banco XP poderá tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades do Grupo XP e/ou com outras instituições necessárias para formalização do presente Contrato, sempre em estrita observância aos princípios e finalidades legais da LGPD, os dados pessoais dos representantes e procuradores cadastrados do Cliente, bem como as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados perante o Banco XP para: (a) garantir maior segurança e prevenir fraudes, (b) assegurar a adequada identificação, qualificação e autenticação do Cliente, seu(s) Representante(s) e Usuário(s), (c) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos, (d) realizar análises de risco de crédito, (e) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados, (f) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do Cliente, e (g) fornecer dados pessoais às autoridades competentes, reguladoras, autorreguladoras, seja em razão de ordens judiciais, administrativas, ou quando demandado por disposição legal.

14. COMUNICAÇÃO E ATENDIMENTO AO CLIENTE

14.1. Comunicação. As comunicações, notificações, cartas e informações serão consideradas como válidas e recebidas entre as Partes quando encaminhadas por meio: **(i)** do Aplicativo XP; e **(ii)** de correio eletrônico (e-mail) ao e-mail cadastrado pelo Cliente.

14.2. Atendimento ao Cliente. O Banco XP prestará atendimento ao Cliente por meios eletrônicos, , assim como por contato telefônico, se assim vier a ser necessário (“Canais de Atendimento”).

14.3. Divulgação e Promoção. Não obstante o previsto acima, o Banco XP poderá contatar o(s) Representante(s) do Cliente pelos canais de atendimento porventura disponibilizados, inclusive por meio telefônico, de aplicativos que permitem a troca de mensagens, áudios e vídeos pelo celular, mensagens via correio eletrônico, mensagens via SMS e envio de mala direta, com cunho institucional, técnico, comercial e informativo, exclusivamente para fins de divulgação e promoção de novidades e ofertas.

14.3.1. O Cliente poderá, a qualquer momento, solicitar que determinado canal de comunicação não seja utilizado pelo Banco XP para fins de divulgação e promoção clicando no *link* indicado em e-mail de comunicação enviado pelo Banco XP.

15. PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Propriedade dos direitos. O Grupo XP (conforme abaixo definido) é o único e exclusivo proprietário de todos os direitos que recaem e/ou possam recair sobre o Aplicativo XP e qualquer de seus componentes. Todo o conteúdo disponibilizado no Aplicativo XP pertence, ou está autorizado para uso, exclusivamente ao Grupo XP (conforme abaixo definido), que possui o direito de explorá-lo a seu exclusivo critério.

15.1.1. Para os fins deste Contrato, entende-se por "Grupo XP", as empresas XP Inc., XP CCTVM, Banco XP, suas controladas e coligadas, consideradas em conjunto, nos termos da Lei nº. 6.404/76, incluindo todas as marcas pertencentes às empresas do Grupo XP (exemplos: Clear, XP Investimentos, XP Inc., XP Seguros, XP Private, LEADR, InfoMoney, PrimoRico, dentre outras).

15.2. Licença de Uso. Enquanto este Contrato estiver vigente, concede-se ao Cliente uma licença de uso pessoal, revogável, não exclusiva e intransferível do *software* componente do Aplicativo XP, exclusivamente para acesso ao Aplicativo XP.

15.2.1. O Cliente expressamente reconhece que: **(i)** este Contrato não concede ao Cliente qualquer direito de propriedade sobre o Aplicativo XP e qualquer de seus componentes; e **(ii)** não fará e não permitirá que terceiros façam qualquer cópia, modificação, criação de obras derivadas, engenharia reversa, descompilação ou decomposição do software e de qualquer elemento componente do Aplicativo XP.

15.3. Restrição de uso de marcas. O Cliente declara e garante que não utilizará quaisquer sinais distintivos, bem como não tentarão registrar quaisquer marcas e/ou nomes de domínio, no Brasil e no exterior, que possam ser confundidas ou causem associação com os sinais distintivos e marcas do Grupo XP.

16. ENCERRAMENTO DA CONTA BANCO XP

16.1. Encerramento da Conta Banco XP pelo Cliente. O Cliente poderá solicitar o encerramento de sua Conta Banco XP, com a consequente rescisão do presente Contrato, a qualquer momento, mediante solicitação expressa neste sentido por meio dos Canais de Atendimento (exceto telefônico), conforme estabelecidos na Cláusula de Atendimento ao Cliente.

16.1.1. O encerramento da Conta Banco XP só será permitido caso: **(i)** não haja Saldo Devedor e/ou obrigações de pagamento remanescentes na data de pedido de cancelamento; e **(ii)** não haja nenhuma obrigação vincenda na data de pedido do cancelamento, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de empréstimos, derivativos, câmbio, etc., as quais deverão ser integralmente quitadas pelo Cliente para que o pedido de encerramento da Conta Banco XP seja efetivado, as quais deverão ser devidamente sanadas pelo cliente antes do efetivo saneamento.

16.1.2. O ENCERRAMENTO DA CONTA BANCO XP PODERÁ IMPLICAR, A EXCLUSIVO CRITÉRIO DO BANCO XP, O ENCERRAMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS A ELA ATRELADOS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, ÀS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS, DERIVATIVOS CÂMBIO, ETC., LIMITE DA CONTA E AD, QUE UTILIZEM A CONTA BANCO XP PARA SUA OPERACIONALIZAÇÃO.

16.1.3. Na hipótese de o Cliente ter solicitado o encerramento da Conta Banco XP aberta juntamente com a Conta Investimento e, caso verificado a existência de obrigações futuras vinculadas à esta Conta Banco XP, o Banco XP facultará ao Cliente: (i) liquidar antecipadamente as obrigações vincendas observando a forma e condições de liquidação antecipado previstas em instrumentos próprios para cada operação; ou (ii) indicar outra Conta Banco XP, de sua titularidade, a fim de o Banco XP debitar os valores devidos decorrentes das obrigações assumidas pelo Cliente.

16.1.3.1. Na hipótese de o Cliente não (i) liquidar antecipadamente as obrigações vincendas; ou (ii) indicar outra Conta Banco XP, o pedido de encerramento da Conta Banco XP não poderá ser efetivado.

16.2. Encerramento pelo Banco XP. Sem prejuízo de demais hipóteses de encerramento contidas no presente Contrato e/ou na regulamentação aplicável, o Banco XP poderá encerrar a Conta Banco XP do Cliente: **(i)** mediante comunicação expressa realizada pelo Banco XP neste sentido, enviada ao(s) Representante(s) do Cliente, com antecedência de 10 (dez) dias, sem necessidade de indicação de motivos; **(ii)** imediatamente, se verificar irregularidade nas informações prestadas pelo Cliente, fraudes e/ou usos indevidos julgados, a critério do Banco XP, de natureza grave, bem como nas demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando aos casos em que houver: *(a)* inclusão do nome do Cliente em listas de sanções internacionais emitidas por órgãos internacionais ou por entidades de direito público estrangeiras, incluindo resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas e do Departamento de Tesouro dos Estados Unidos da América, *(b)* suspensão, cancelamento ou anulação do seu CPF ou irregularidades apontadas pela Receita Federal do Brasil e não solucionadas pelo Cliente, *(c)* identificação de elementos restritivos, de acordo com as políticas internas do Banco XP e/ou com a legislação aplicável, *(d)* caso o Cliente seja emitente de cheque sem fundo, e *(e)* caso o Banco XP verifique, a qualquer momento, irregularidades julgadas de natureza grave (assim por ele consideradas em seus critérios e políticas) nas informações prestadas por o Cliente ou em quaisquer das suas práticas envolvendo o Banco XP.

16.2.1. Nos casos acima descritos, o Banco XP poderá, a seu exclusivo critério e até o encerramento efetivo da Conta Banco XP, bloqueá-la para movimentações.

16.2.1.1. O encerramento da Conta Banco XP, pelo Banco XP se dará mediante envio de notificação prévia. A notificação prévia conterá: **(i)** o motivo do encerramento da Conta Banco XP na hipótese em que referido encerramento decorra: *(a)* da verificação de irregularidades de natureza grave nas informações prestadas por o Cliente, e/ou *(b)* de previsão legal e/ou regulamentar; e **(ii)** Na hipótese de a Ficha Cadastral do cliente não apontar uma conta de titularidade do Cliente em outra instituição financeira para transferência de recursos, ou, caso a transferência não seja efetivada por qualquer hipótese, o Banco XP notificará o Cliente e/ou seu(s) Representante(s) para que indique uma nova conta para a transferência ("Indicação de Conta").

16.2.2. O Banco XP comunicará o Cliente acerca do efetivo encerramento da Conta Banco XP.

16.2.3. Caso o Cliente não realize a Indicação de Conta até a data de encerramento, em até 10 (dez) dias a contar de tal data, o Banco XP colocará eventuais recursos remanescentes à sua disposição, para posterior transferência para conta a ser indicada pelo Cliente.

16.2.4. Em qualquer das hipóteses de solicitação de encerramento da Conta Banco XP, o Banco XP fica expressamente autorizado a liquidar o principal, parcelas do principal, encargos financeiros, taxas, tarifas, comissões e tributos decorrentes de Saldo Devedor, Produtos e Serviços Banco XP e outras obrigações de pagamentos que o Cliente tenha assumido com o Banco XP, utilizando o saldo disponível na Conta Banco XP, resgate de aplicações financeiras, produtos de investimento que o Cliente tenha, ou quaisquer outras disponibilidades financeiras de sua titularidade junto ao Banco XP e/ou a qualquer entidade do Grupo XP.

17. DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. Declarações do Cliente e do(s) Representante(s). Adicionalmente às demais declarações prestadas e obrigações assumidas neste Contrato, o Cliente, por meio de seu(s) Representante(s) declaram e garantem:

- (i)** que estão cientes dos termos da Política de Privacidade do Banco XP;
- (ii)** que estão cientes de que o Aplicativo XP, assim como qualquer outra plataforma de tecnologia, está suscetível a falhas, erros, problemas de acesso, entre outros, que fogem do controle do Banco XP;
- (iii)** que o(s) Representante(s) são pessoas plenamente capazes civilmente, com poderes suficientes para representar o Cliente, contrair obrigações e realizar todo o quanto previsto no escopo deste Contrato, respeitados a estrutura de concessão de poderes e contratação de Produtos e Serviços Banco XP prevista no Aplicativo XP;
- (iv)** que estão cientes dos custos e despesas decorrentes deste Contrato;
- (v)** que estão cientes que o Banco XP poderá, a qualquer tempo, com o objetivo de atender à legislação e regulamentação brasileira relativas às práticas de combate aos crimes de lavagem de dinheiro, solicitar ao Cliente e ao(s) Representante(s) informações relativas à sua capacidade financeira, atividade econômica, operações financeiras e demais assuntos relacionados, direta ou indiretamente, ao Cliente;

(vi) que estão cientes de que o Banco XP não terá qualquer responsabilidade por quaisquer danos patrimoniais e/ou morais resultantes de atos praticados no Aplicativo XP com a utilização do *login* e da senha individuais do Cliente; e

(vii) que se obrigam, na hipótese de ajuizamento de processos judiciais e/ou administrativos contra o Banco XP, relativamente às atividades, atos, fatos, ação ou omissão do Cliente, seu(s) Representante(s) e Usuário(s) cadastrado(s), incluindo informações prestadas ao Banco XP, iniciados em qualquer momento, a assumir de imediato a responsabilidade pelas obrigações exigidas ou reivindicadas nos referidos processos, isentando o Banco XP de qualquer responsabilidade, podendo o Banco XP, neste caso, requerer a citação do Cliente, ou, quando aplicável, do(s) seu(s) Representante(s) e Usuário(s) cadastrado(s), para assumir o polo passivo na lide, devendo o Cliente indenizar integralmente o Banco XP por quaisquer despesas decorrentes desses processos em até 10 (dez) dias corridos após notificado, por qualquer meio, sob pena de arcar com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, acrescido de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e atualização monetária do valor pela variação do IPCA/FGV.

17.2. Descumprimento pelo Cliente. O Cliente assumirá toda a responsabilidade civil e criminal perante o Banco XP pelo descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, pela inexactidão das suas declarações e por qualquer conduta ilícita, devendo indenizar ao Banco XP, imediatamente, quaisquer prejuízos, despesas, incluindo honorários de advogado e custas judiciais, incorridas pelo Banco XP.

17.3. Declarações do Banco XP. Para fins deste Contrato, o Banco XP declara:

(i) exercer sua atividade em total conformidade com a legislação em vigor e possuir todas as aprovações, licenças, alvarás, permissões e/ou autorizações necessárias para prestar e oferecer os Produtos e Serviços Banco XP; e

(ii) ter políticas, procedimentos e ferramentas para proteger o sigilo das informações que receber do Cliente, seu(s) Representante(s) e Usuário(s) cadastrado(s).

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Vigência. O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado, passando a vigor a partir da aceitação dos termos e condições deste Contrato de forma expressa, por meio do Aplicativo XP ou qualquer outro formato disponibilizado pelo Banco XP.

18.2. Cessão. O Cliente não poderá ceder os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato. O Banco XP poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação ao Cliente, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a empresas de seu grupo econômico ou não, a qualquer momento.

18.3. Tolerância. A tolerância de uma Parte relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações da outra não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra Parte seu cumprimento, a qualquer tempo.

18.4. Consulta. O Cliente autoriza, expressa e inequivocamente, o Banco XP a consultar, a partir da formalização deste Contrato, a qualquer tempo e sempre que necessário:

(i) as informações sobre as operações realizadas pelo Cliente no mercado de câmbio, por meio de consulta ao Sistema de Informações Banco Central ("Sisbacen") ou qualquer outra fonte de informações disponibilizadas pelo BCB, sendo certo que: (a) a consulta ao Sisbacen visará obter o histórico e posição de desempenho cambial antes de qualquer contratação de operação de câmbio, e (b) o Cliente está ciente e autoriza o compartilhamento de informações relacionadas ao relacionamento com o Banco XP nos sistemas do BCB;

(ii) os dados e informações constantes do Sistema de Informações de Crédito ("SCR"), gerenciado pelo BCB, e dos demais sistemas que venham a complementá-lo e/ou a substituí-lo, sendo certo que: (a) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao BCB para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, (b) o SCR é alimentado mensalmente pelas instituições financeiras, mediante coleta de informações sobre operações concedidas, vencidas e vincendas, incluindo fianças e avais prestados pelas instituições financeiras a seus clientes, (c) será possível ter acesso aos dados constantes em meu nome no SCR por meio do "Registrato" (Extrato de Registro de Informações no BCB), um sistema que fornece gratuitamente informações disponíveis em cadastros administrados pelo BCB, ou, alternativamente,

através das Centrais de Atendimento ao Público do BCB, pessoalmente, ou por correspondência, conforme orientações disponíveis na página eletrônica do BCB, (d) as informações remetidas para fins de registro no SCR são de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras remetente, inclusive no que tange às inclusões, correções, exclusões, registro de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às tais informações constantes no sistema, sendo certo que somente a instituição financeira responsável pela inclusão poderá alterá-la ou excluí-la, (e) pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao BCB ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, (f) a consulta a qualquer informação constante no SCR depende da prévia autorização do Cliente, e (g) mais informações sobre o SCR podem ser consultadas na página eletrônica do BCB, no endereço www.bcb.gov.br;

(iii) quaisquer informações referentes à exposição do Cliente a instrumentos derivativos, por meio do sistema disponibilizado pela Central de Exposição a Derivativos – “CED”, associação civil criada sob o amparo do art. 4º-A da Instrução da CVM nº 467, conforme alterada; e

(iv) as informações cadastrais, transacionais, de performance, de débitos pendentes e de histórico de crédito em nome do Cliente junto a todos e quaisquer *bureaus*, públicos ou privados, incluindo, mas não se limitando ao Serasa, SPC e demais bancos de dados congêneres.

18.4.1. O Cliente, neste ato, consente com e autoriza, expressamente, que a integralidade das informações obtidas de acordo com os itens “i” a “v” sejam compartilhadas entre as empresas integrantes do Grupo XP, bem como com seus prestadores de serviços, nos termos da legislação aplicável, de modo a viabilizar a avaliação da adequação de perfil do Cliente aos serviços e produtos ofertados pelo Grupo XP, bem como a prestação dos referidos serviços e produtos.

18.5. Cadastro Positivo. O Cliente autoriza o Banco XP a realizar a abertura de cadastro e a devida prestação de informações a banco(s) de dados (Cadastro Positivo) com a finalidade de subsidiar a concessão de crédito, a realização de venda a prazo ou de outras Transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro, nos termos e para os fins autorizados e previstos na Lei nº 12.414, de 09 de junho de 2011, conforme alterada, e na sua regulamentação. O Cliente poderá solicitar a sua exclusão do Cadastro Positivo a qualquer momento, por meio de um dos Canais de Atendimento indicados na Cláusula 17.2 acima e/ou aos *bureaus* que operam tais informações.

18.6. Prestadores de Serviços. O Banco XP fica ainda autorizado pelo Cliente, em caráter irrevogável e irretroatável, a contratar com terceiros, serviços de atendimento, processamento de dados e/ou de documentos relacionados à Conta Banco XP, operações ou aplicações de sua titularidade, podendo ainda contratar com terceiros a eventual cobrança de dívida decorrente dessas operações, judicialmente ou não.

18.7. Registro e Alterações. O Banco XP registrará o presente Contrato perante as entidades de registro competentes para assegurar sua eficácia e publicidade, incluindo perante terceiros. O conteúdo deste Contrato poderá ser alterado, pelo Banco XP, a qualquer momento, independentemente de aviso prévio, mediante novo registro e publicação no site do Banco XP.

18.7.1. Sem prejuízo do quanto acima, o Banco XP poderá enviar notificações, mensagens, SMS, email e notificação por intermédio do Aplicativo XP e/ou de quaisquer outros meios que entenda ser adequados, ao Cliente, para informá-lo sobre mudanças neste Contrato ou demais assuntos relevantes relacionados.

18.7.2. Caso não esteja de acordo com as alterações, o Cliente poderá solicitar o encerramento dos serviços relacionados neste Contrato sem qualquer ônus ou penalidade, observado o quanto previsto nas demais cláusulas deste Contrato. Caso o Cliente não se manifeste em até 30 (trinta) dias da comunicação das alterações, sua concordância com as novas condições será presumida e sua relação com o Banco XP passará a ser regida pelas respectivas alterações.

18.7.3. Observada a legislação em vigor, o Banco XP poderá a seu exclusivo critério alterar, tanto em forma como em conteúdo, suspender ou cancelar quaisquer dos Produtos e Serviços Banco XP, produtos, utilidades ou aplicações, disponibilizados por si ou por terceiros nos termos deste Contrato.

18.8. Invalidade ou Inexequibilidade. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, em qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui incluídas não serão afetadas ou prejudicadas, a qualquer título.

18.9. Definições. Todos os termos definidos neste Contrato serão interpretados, sem qualquer prejuízo semântico, da mesma maneira, independentemente de serem empregados no feminino ou no masculino, singular ou plural.

19. LEI APLICÁVEL E FORO

19.1. Lei Aplicável. Todas as disposições deste Contrato serão regidas pelas leis vigentes da República Federativa do Brasil.

19.2. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, sem prejuízo do Cliente optar expressamente pelo foro de seu domicílio.

PARA RECLAMAÇÕES, CONTATE NOSSA OUVIDORIA NO TELEFONE N° 0800-772-3730. PARA ACESSO AO SAC, LIGAR PARA: 0800-772-0202, *WHATSAPP* (11) 4935-2720 e TELEFONE (11) 4003-3710

DOCUMENTO REGISTRADO ELETRONICAMENTE PARA FINS DE
PUBLICIDADE E/OU EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS SOB Nº 3.742.236 EM 06/08/2024 NESTE 1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SÃO PAULO.

* * *

Anexo I
Termos e Condições Gerais de Limite da Conta –
Pessoa Jurídica

Ainda não disponível

Anexo II
Débito Automático
Pessoa Jurídica

Link e registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº Documento
registrado eletronicamente para fins de publicidade
e/ou eficácia contra terceiros sob nº 5.465.714 em 05/08/2024 neste 4º Oficial de Registro de Títulos e
Documentos da Comarca de São Paulo.

Anexo III
DDA
Pessoa Jurídica

Link e registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 3.742.237 em 06/08/2024 e averbado no registro n. 3742236 de 06/08/2024 neste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.

Anexo IV
Termos e Condições de Câmbio

[Link](#) e registrado em 3º RTD-RJ Prot.: 1196026 Selo: EEJZ17284-EYN- Dt. Reg.: 04/07/2023
Nº de controle: 19E46E73E2D6A215F02603A9B31B46E55A98B013D23DA9487AC1D69D69999340